

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2024/012, DECORRENTE DO PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2024/012**, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 30, INCISO II DA LEI N.º 13.303/2016 E NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANCO DO BRASIL - RLBB, PUBLICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DA FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL (WWW.FBB.ORG.BR), QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL – FUNDAÇÃO BB**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) DO MINISTÉRIO DA FAZENDA/SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL SOB O NÚMERO 01.641.000/0001-33, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO DIRETOR EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, CONTROLADORIA E LOGÍSTICA, NO FINAL QUALIFICADO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **LEC EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) DO MINISTÉRIO DA FAZENDA/SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL SOB O NÚMERO 16.457.791/0001-13, SEDIADA NA RUA BELA CINTRA, 1149, 6º ANDAR, CONSOLAÇÃO, CEP 01415-907, SÃO PAULO/SP, DENOMINADA **CONTRATADA**, REPRESENTADA POR SUA ADMINISTRADORA, NO FINAL QUALIFICADA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO N.º 23.572-001 de 16.06.2017.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços de treinamento para os funcionários da Gerência de Controles, Riscos e Integridade da Fundação BB, compreendendo os cursos ISO 31000 e ISO 37301 - Gestão de Riscos e Compliance, Compliance Anticorrupção + Certificação CPC-A e Proteção de Dados + Dupla Certificação**, em turma aberta, de acordo com as especificações constantes no **Documento nº 01** deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 81 da Lei nº 13.303/16, desde que acordado entre as partes e formalizado por aditivo contratual.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), admitindo-se, excepcionalmente e por acordo entre as partes, que as supressões excedam a esse percentual.

Parágrafo Quarto – Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quinto – Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio porventura concedida, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstas nesta Cláusula.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços objeto do presente contrato serão executados dentro do período de vigência do contrato, conforme informações constantes no **Documento nº 01**, em anexo.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, em caso de inexecução injustificada total ou parcial do objeto, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com prazo a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – A rescisão também poderá ocorrer, quando a houver:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d) Atraso injustificado no início do serviço;
- e) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) realização de atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei nº 12.846, de 01.08.2013.
- o) prática de qualquer ato ilícito contra a Fundação BB ou realizar conduta que configure conflito de interesses no relacionamento entre as partes, nos termos da Lei 12.846/2013.
- p) A ocorrência de condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou com pessoas e organizações relacionadas com lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.
- q) descumprimento dos níveis de integridade e compliance objetivamente exigidos pela Fundação BB, na forma da legislação aplicável, como condição para contratação e execução do objeto.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

Parágrafo Quarto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 47.364,00 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais)**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, conforme discriminado abaixo:

Curso	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
ISO 31000 e ISO 37301 - Gestão de Riscos e Compliance	720,00	6	4.320,00
Compliance Anticorrupção + Certificação CPC-A	3.799,50	6	22.797,00
Proteção de Dados + Dupla Certificação	3.374,50	6	20.247,00

TOTAL (R\$)	47.364,00
--------------------	------------------

Parágrafo Único – Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUINTA – O valor estipulado na cláusula anterior é fixo e irrevogável.

Parágrafo Único – O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será creditado em conta corrente mantida, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, de acordo com o *caput* da Cláusula Quarta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de prestação de serviços, que deverá:

- Conter o número do contrato e o objeto contratual;
- Conter a agência e o número da conta corrente;
- Conter a indicação dos serviços - curso e participantes;

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de prestação de serviços referente ao curso **ISO 31000 e ISO 37301 - Gestão de Riscos e Compliance** poderá ser emitida e apresentada ao CONTRATANTE após a inscrição dos funcionários no referido curso. As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos de prestação de serviços referente aos cursos **Compliance Anticorrupção + Certificação CPC-A e Proteção de Dados + Dupla Certificação** deverão ser emitidas e apresentadas ao CONTRATANTE após conclusão/término dos cursos.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos de prestação de serviços deverão ser emitidos em nome da Fundação Banco do Brasil, CNPJ/MF nº 01.641.000/0001-33, com endereço na SCES, Trecho 02, Lote 22, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.200-002, e-mail fbf@fbf.org.br.

Parágrafo Terceiro – Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou Recibo, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB n.º 1234/12, da Receita Federal, em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada instrução normativa.

PROPRIEDADE INTELECTUAL, USO DA MARCA E DIREITO AUTURAL

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA se compromete a fornecer ao CONTRATANTE, todo o material didático necessário para condução e acompanhamento dos participantes do treinamento.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara que os seus produtos/serviços não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual ou de outra natureza de terceiros e que é a única titular dos direitos patrimoniais, ainda que por intermédio de licença de uso, de todo o treinamento (incluindo o material didático) objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA será a única responsável por qualquer pleito ou demanda judicial ou extrajudicial contra o CONTRATANTE e concorda em indenizar e isentar o CONTRATANTE

de quaisquer responsabilidades decorrentes de qualquer alegação ou ação de terceiros, sem prejuízo dos demais recursos cabíveis ao CONTRATANTE, sob o contrato a ser firmado e nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA garante que os produtos objetos deste contrato, as informações e os serviços prestados não violam quaisquer direitos autorais ou segredos industriais e defenderá o CONTRATANTE nos processos administrativos e judiciais, cujo objeto for direito autoral ou violação de patente vigente, pagando as custas, perdas e danos, honorários advocatícios e demais despesas processuais, definitivamente arbitrados, desde que o CONTRATANTE notifique-a prontamente, por escrito, da demanda.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá obter do CONTRATANTE o prévio e expresso consentimento para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto da contratação, bem como notificar prontamente o CONTRATANTE, por escrito, anteriormente a qualquer divulgação em virtude de lei ou ordem judicial.

Parágrafo Quinto – Todos os direitos de propriedade intelectual das partes, tais como marcas, patentes, logotipos, estratégias e quaisquer outros pertencerão exclusivamente ao seu titular.

Parágrafo Sexto – As partes convencionam que a utilização de seus respectivos nomes comerciais, marcas registradas, marcas de serviços e produtos, logotipos e outras expressões de identificação só poderão ser utilizados por uma parte com a prévia e expressa autorização da outra.

Parágrafo Sétimo – Nenhuma das partes poderá fazer publicidade em nome da outra ou de seus produtos e serviços, nem editar qualquer material promocional relativo ao objeto deste instrumento, **sem** o prévio consentimento escrito da outra parte.

DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, bem como a tratá-las conforme a Política de Segurança da Informação e Cibernética, disponibilizada pelo CONTRATANTE em www.fbb.org.br/governanca.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos tratados nesta Cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a indicar, em até 3 (três) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento contratual, um preposto para representá-la perante o CONTRATANTE durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à atualidade de todos os documentos.

Parágrafo Primeiro – Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório, por publicação em órgão da imprensa oficial ou simples cópia, a critério da CONTRATANTE. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo – Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o CONTRATANTE;
- h) fornecer estrutura e meios necessários para a boa execução do serviço de treinamento;
- i) desenvolver e disponibilizar o material didático, produzido em português;
- j) coordenar, implementar e acompanhar as atividades relacionadas ao treinamento;
- k) disponibilizar material didático de apoio aos participantes;

- l) fornecer os certificados de conclusão de curso aos alunos que cumprirem os requisitos de aprovação do programa;

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética do CONTRATANTE, disponível em <http://www.fbb.org.br/governanca>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sociais, ambientais e climáticos, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Fomentar suas políticas internas buscando que as vagas de seus colaboradores sejam preenchidas de modo equitativo, na medida do possível, entre mulheres e homens e entre pessoas de raças e etnias diversas.
- h) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- i) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- j) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- k) Disseminar práticas de responsabilidade social, ambiental e climática na cadeia de fornecedores.
- l) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299 e 337 -F do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o CONTRATANTE;
- m) Vedar aos contratados e seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com a Fundação BB de maneira imprópria, que configure conflito de interesses, atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.
- n) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- o) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do CONTRATANTE;
- p) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- q) Apoiar e colaborar com o CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- r) E, ainda, declara que:

- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pelo Código Penal, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
- iv. Que o descumprimento das alíneas “K” a “P” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 337-F do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, formalmente, podendo ser entregue, à critério do CONTRATANTE, por correspondência mediante protocolo ou ser enviada eletronicamente à CONTRATADA por meio do e-mail que será por ele indicado ao CONTRATANTE, casos estes em que se presumirá a entrega da comunicação na data de seu envio, sem necessidade de confirmação. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

Parágrafo Único – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando ocorrer:
 - i. Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
 - ii. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE.
- b) Multa, nos percentuais e condições indicados na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando ocorrer qualquer das situações expostas na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa, por mora, no valor de 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo – Multa inexecutória de até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- d) atraso, injustificado, superior a 30 (trinta) dias na execução/conclusão dos serviços.
- e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) irregularidades que ensejem a rescisão do contrato;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- i) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de os créditos de que trata o Parágrafo Quarto serem insuficientes, o(a) CONTRATADO(A) desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas a ele aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A suspensão temporária e o impedimento poderão ser aplicados quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o participante idoneidade para contratar com o CONTRATANTE;
- i) quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE.
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 01** deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme Termo de Compromisso contido na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto nº. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto do Comércio Eletrônico"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O CONTRATANTE compartilhará com a CONTRATADA os dados pessoais de seus funcionários que realizarão os treinamentos, para fins de inscrição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Após o compartilhamento pelo CONTRATANTE dos dados com a CONTRATADA, esta assumirá a função de OPERADORA e efetuará o tratamento tão somente para o atingimento das finalidades previstas neste Contrato e em conformidade com as Leis de Dados Aplicáveis e com as instruções apresentadas pelo CONTRATANTE, que terá a posição de CONTROLADOR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A transferência pelo CONTRATANTE à CONTRATADA dos Dados Pessoais compartilhados deve ser realizada utilizando mecanismos seguros previstos para a execução do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara que os dados e informações que compõem a sua base própria de dados, caso utilizados para execução do presente contrato, tem origem a partir de informações obtidas junto aos seus clientes ou a partir de base de dados pública ou privada também de origem lícita.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- As Partes comprometem-se a:

- (a) Tratar os Dados Pessoais, incluindo os Dados Sensíveis, apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Proteção de Dados Aplicáveis;
- (b) abster-se de quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- (c) garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Fundação BB, disponível em www.fbb.org.br/governanca, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- (d) não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º e no art.11 da LGPD;
- (e) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- (f) assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte e comprovadamente necessários para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados;
- (g) Adotar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados Pessoais, em relação aos tratamentos de Dados Pessoais realizados sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para reparar tal descumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – o Contratante se compromete a:

- (a) Garantir que os Dados Pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- (b) Empenhar esforços razoáveis para permitir que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações resultantes deste Contrato; e
- (c) Notificar a CONTRATADA sempre que houver atualização nas suas “Políticas de Governança”.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA se compromete a:

- (a) Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo Controlador em conformidade com as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o Controlador desse fato, tendo neste caso o Controlador o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;

(b) Tratar os dados de acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da CONTRATANTE;

(c) Indicar ao CONTRATANTE um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé, inclusive com os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em todas as eventuais consultas, no prazo legal;

(d) Informar o nome do encarregado para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATADA, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

(e) Notificar imediatamente o CONTRATANTE e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:

i. Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;

ii. Qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pela Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados;

(e) Fornecer assistência razoável à CONTRATANTE no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do Titular dos Dados, e garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com relação à segurança, notificações de incidentes de Dados Pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;

(f) Instituir e manter programa abrangente de governança e segurança, que deverá estabelecer, dentre outras medidas controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade dos referidos dados, regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos;

(g) Manter registros e informações completos e precisos para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Contrato;

(h) Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender necessário e for razoável, o acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pelo CONTRATANTE, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso do CONTRATANTE aos relatórios elaborados pela CONTRATADA ou por auditoria especializada realizada a pedido desta;

(i) não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

(j) não transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros sem prévia autorização e instruções do CONTRATANTE;

(k) garantir que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

(l) responsabilizar-se, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos do CONTRATANTE para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros. Por má utilização entende-se o uso dos Dados Pessoais Compartilhados em desacordo com o previsto no Contrato, com finalidade diversa da estipulada pelo CONTRATANTE ou em desconformidade com a legislação de Proteção de Dados Aplicável;

Parágrafo Único - Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE e aguardar as instruções.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Os serviços descritos neste Contrato não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade do CONTRATANTE à CONTRATADA com fim comercial, sendo certo que a CONTRATADA está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos e subcontratados destacados para executar as atividades deste Contrato, quando permitida a subcontratação.

DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá transferir Dados Pessoais para fora do território nacional sem a aprovação prévia e por escrito do CONTRATANTE ou sem observar o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, em especial, os seus arts. 33 a 36, no que couber.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – A CONTRATADA não poderá subcontratar o tratamento de Dados Pessoais transferidos para fora do território nacional sem a prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Ao transferir os Dados Pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato para fora do território nacional, a CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente no País de destino.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá assegurar que seus Terceiros Autorizados localizados e/ou que prestem serviços no exterior estejam vinculados por obrigações contratuais que disponham sobre proteções equivalentes às previstas neste Contrato e nas Leis de Dados Aplicáveis caso tenham de acessar/tratar dados pessoais compartilhados no âmbito deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não divulgar nem transferir os Dados Pessoais Compartilhados a Terceiros Autorizados estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e das Leis de Dados aplicáveis.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será exclusivamente responsável perante o CONTRATANTE em razão dos Tratamentos de Dados Pessoais realizados por seus Terceiros Autorizados no exterior e, quando for o caso, pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE por conduta atribuível a esses Terceiros Autorizados.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá ajustar a possibilidade de, quando entender necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento de dados dos Terceiros Autorizados localizados e/ou que prestem serviços no exterior, com previsão da possibilidade de o CONTRATANTE ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria especializada às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Se a CONTRATADA processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, cumprirá com as regras da GDPR (General Data Protection Regulation).

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA não poderá subcontratar o tratamento de Dados Pessoais sem a prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A Contratada se compromete a formalizar junto aos Terceiros Autorizados que atuam em seu nome instrumento que os obrigue a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais Compartilhados sob os mesmos critérios legais, de segurança e de confidencialidade estabelecidos para as Partes neste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Nos casos em que os subcontratados e prepostos que atuam em nome da CONTRATADA deixarem de cumprir ou não cumprirem adequadamente a obrigação de tratar corretamente os dados, a CONTRATADA será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A eventual substituição de subcontratada ou preposto que atua em nome da CONTRATADA estará condicionada a assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste contrato pelo substituto e deve ser precedida de autorização do CONTRATANTE.

SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela CONTRATADA, adequada ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os Dados Pessoais compartilhados contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de tratamento de dados ilícitas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais, em conformidade com as técnicas mais avançadas, adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da CONTRATADA atenderão as exigências das Leis de Dados Aplicáveis e da “Políticas de Privacidade” do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - A CONTRATADA, sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementadas para o Tratamento dos Dados compartilhados para fins de execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A CONTRATADA é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento dos Dados Pessoais compartilhados em seu sistema eletrônico bem como pela utilização destes Dados por parte de Terceiros Autorizados, inclusive fora do território nacional, e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados ao CONTRATANTE e/ ou terceiros, especialmente Titulares de Dados Pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá elaborar/possuir um plano escrito e estruturado para casos de incidentes de segurança, que deverá conter, no mínimo, a notificação à CONTRATANTE de forma tempestiva e, a título exemplificativo, prever as etapas de identificação, erradicação, recuperação e mitigação das fragilidades, devendo a CONTRATADA apresentar o referido plano escrito, quando solicitado

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

(i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;

(ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e

(iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

Parágrafo Único. Na hipótese de a CONTRATADA não dispor das informações relacionadas nos itens relacionados no caput desta Cláusula a notificação deverá ser enviada ao CONTRATANTE contendo todas as informações disponíveis ao momento do conhecimento do incidente. As informações complementares deverão ser enviadas imediatamente, tão logo disponíveis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas ao CONTRATANTE e seus prepostos por eventuais danos que este venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA e/ou por seus Terceiros Autorizados, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança, descumprimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados, descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato ou descumprimento das orientações do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o Incidente que faça referência ao CONTRATANTE, aos Titulares, Clientes, ou Representantes sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA- A CONTRATADA se compromete a cooperar e a fornecer ao CONTRATANTE, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

TRATAMENTO DE DADOS DE REPRESENTANTES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente

Contrato. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da "LGPD".

TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Contrato ou mediante solicitação escrita do CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro – Quando do término do tratamento dos dados, a CONTRATADA:

(a) cessará e garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização definitiva, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste Contrato.

(b) se obrigará a, conforme determinado pelo Contratante, eliminar todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste Contrato de seus sistemas eletrônicos ou devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a rescisão contratual. O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do **Documento nº 02** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – Faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2024.

CONTRATANTE
GILSON ADRIANO DE OLIVEIRA LIMA
CPF 644.239.726-20

CONTRATADA
DANIELA PROVAZI SIBILLE
CPF 220.500.168-08

DOCUMENTO Nº 1

ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

1. contratação de serviços de treinamento para os 6 (seis) funcionários da Gerência de Controles, Riscos e Integridade da Fundação BB, compreendendo os cursos ISO 31000 e ISO 37301 - Gestão de Riscos e Compliance, Compliance Anticorrupção + Certificação CPC-A e Proteção de Dados + Dupla Certificação.

2. Os Cursos “ISO 31000 e ISO 37301 - Gestão de Riscos e Compliance”; “Compliance Anticorrupção + Certificação CPC-A” e “Proteção de Dados + Dupla Certificação” serão realizados por Alírio Pereira Filho, Cristiane Ramos da Silva, Jader Lamar Mariano, Pablo Rodrigues Marinho, Renata Martins Paiva e Roan Lourenco do Carmo, que compõem a Gerência de Controles, Riscos e Integridade (Gecri) da Fundação Banco do Brasil.

2.1. ISO 31000 e ISO 37301 - Gestão de Riscos e Compliance: “O objetivo do curso é apresentar o processo de Avaliação de Riscos para uma gestão efetiva de Compliance baseado na ISO 31000 e ISO 37301. A ISO 31000 descreve os princípios, estrutura e o processo da gestão de riscos, para auxiliar as instituições na sua aplicabilidade. A norma é indicada como uma metodologia internacional em processos de gestão de riscos em programas de compliance, em especial, aqueles que buscam mapear, analisar e tratar os seus riscos de integridade. É uma norma orientativa, ou seja, não passível de certificação. A ISO 37301 demonstra a normatização para sistemas de gestão de compliance em instituições que buscam estruturar ou aprimorar os seus sistemas de conformidade. É considerada uma evolução da ISO 37001, norma sobre sistema antissuborno, pois aprofunda o conteúdo de avaliação dos controles e processos de uma instituição. É uma norma que pode ser objeto de certificação independente e relativamente nova no Brasil (lançada em 2021).”

2.2. Compliance Anticorrupção + Certificação CPC-A: “Este é um curso pioneiro em compliance no Brasil, atualizado constantemente com as melhores práticas internacionais! Aprenda como implementar e aperfeiçoar um programa de compliance por meio de uma abordagem prática e com professores atuantes no mercado, em um framework estruturado em 10 pilares e metodologia fundamentada no US Federal Sentencing Guidelines e na Lei Anticorrupção (12.846/13). Ao término deste curso você estará apto para atuar na área de compliance em empresas ou como prestador de serviços e enfrentar os principais desafios encontrados na área!”

2.3. Proteção de Dados + Dupla Certificação: “Este é um curso pioneiro em Proteção de Dados no Brasil. Aprenda como implementar e aperfeiçoar um programa de Proteção de Dados por meio de uma abordagem prática e com professores atuantes no mercado, em um framework estruturado com base na LGPD, GDPR e melhores práticas internacionais. Com a entrada em vigor da GDPR – General Data Protection Regulation na Europa e a edição da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Brasil, as organizações passaram a implementar um programa de Proteção de Dados e ainda a nomear um profissional responsável por este programa (DPO – Data Protection Officer/ na lei brasileira denominado como “encarregado”). Nesse contexto, a LEC cria este curso inovador, que apresentará todos os pilares do Programa de Proteção de Dados, visando preparar os profissionais para implementar ou aprimorar este programa. O curso prepara os profissionais que atuam diretamente com o tema, em áreas de apoio ou prestam serviços (advogados e consultores) nesta área tão promissora. Ao término deste curso você estará apto para atuar com o tema proteção de dados em empresas ou como prestador de serviços e enfrentar os principais desafios encontrados na área tão promissora!”

3. Sobre a data, carga horária, modalidade, duração e certificação de cada treinamento:

3.1. ISO 31000 e ISO 37301 - Gestão de Riscos e Compliance:

i. Data: Disponível por 1 ano, a contar após a confirmação de inscrição.

- ii. Duração: 8h43, sendo 3 módulos com 17 videoaulas.
- iii. Modalidade: LEC On Demand.
- iv. Certificação: Certificado de Conclusão.

3.2. Compliance Anticorrupção + Certificação CPC-A:

- i. Data: próxima turma com abertura e conclusão em 2024.
- ii. Duração: 56 horas, sendo 35 horas ao vivo e 21 horas em videoaulas.
- iii. Modalidade: Online ao vivo e On Demand, sendo que o conteúdo on demand disponível por 12 meses na plataforma do aluno.
- iv. Certificação: CPC-A - uma tentativa para obter a certificação profissional CPC-A, com validade de 12 meses da data de início do curso

3.3. Proteção de Dados + Dupla Certificação:

- i. Data: início em 26 de agosto de 2024 e término em 30 de setembro de 2024 (Aulas: todas segundas e quartas).
- ii. Horário: Aulas ao vivo das 19h às 22h.
- iii. Duração: 34h30 de curso, sendo 30 horas ao vivo 4 horas e 30 minutos em videoaulas.
- iv. Modalidade: Online ao vivo e On Demand, sendo que o conteúdo on demand disponível por 12 meses na plataforma do aluno.
- v. Certificação: CPPD e PDPE - uma tentativa para obter a certificação profissional CPPD, com validade de 12 meses da data de início do curso, e uma tentativa para obter a certificação PDPE, com validade de até três meses da data de início do curso

4. A contratada deverá oferecer toda estrutura e meios necessários à prestação do treinamento contratado, tanto na modalidade online ao vivo, quanto na modalidade online com aulas gravadas.

5. O Certificado de conclusão de curso será emitido pela empresa contratada imediatamente após a conclusão do curso e entregue aos participantes. Os certificados referentes às certificações, deverão ser entregues após a divulgação do resultado da prova.

6. No caso de impossibilidade de formação e/ou continuidade das turmas mencionadas no item anterior, fica assegurada a devolução do valor dispendido no prazo de até 30 dias após a confirmação do cancelamento/descontinuidade do curso.

DOCUMENTO Nº 02

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Tempo de Execução	Não cumprimento dos prazos definidos, por culpa da CONTRATADA.	Aumento do custo do serviço.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade ou da execução.	Aumento do custo do serviço.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que estejam na álea econômica (fato do príncipe).	Aumento do custo do serviço.	CONTRATANTE
Atividade	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado, mudança da atividade empresarial ou erro da CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento/diminuição do lucro da CONTRATADA.	CONTRATADA
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis, por falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento das orientações do CONTRATANTE ou das normas de proteção de dados.	Penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	CONTRATADA
Tributário e Fiscal	Responsabilização do CONTRATANTE por recolhimento indevido ou ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Fundação BB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	CONTRATADA
Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do CONTRATANTE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto contratual	Geração de custo trabalhista/previdenciário, honorário advocatício, multa e verba sucumbencial para a CONTRATANTE	CONTRATADA

Contrato_2024.012.pdf

Documento número #5d530115-79e7-44e2-8fec-bacc83ceda52
Hash do documento original (SHA256): f0f9d42b2adec6d2751f6815d56e3add044518559cee370c43ecaff42a229714

Assinaturas

- ✓

Gilson Adriano de Oliveira Lima

CPF: 644.239.726-20

Assinou como contratante em 21 ago 2024 às 10:20:58
- ✓

Daniela Provazi Sibille

CPF: 220.500.168-08

Assinou como contratada em 21 ago 2024 às 11:00:44

Log

21 ago 2024, 10:19:06	Operador com email miriaaquino@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 criou este documento número 5d530115-79e7-44e2-8fec-bacc83ceda52. Data limite para assinatura do documento: 21 de agosto de 2024 (12:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
21 ago 2024, 10:19:07	Operador com email miriaaquino@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: *****7557 para assinar como contratante, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gilson Adriano de Oliveira Lima e CPF 644.239.726-20.
21 ago 2024, 10:19:07	Operador com email miriaaquino@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: daniela@lec.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniela Provazi Sibille e CPF 220.500.168-08.
21 ago 2024, 10:20:58	Gilson Adriano de Oliveira Lima assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****7557, com hash prefixo 91dd54(...). CPF informado: 644.239.726-20. IP: 170.66.110.1. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.814267 e longitude -47.8389384. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.957.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 ago 2024, 11:00:44	Daniela Provazi Sibille assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniela@lec.com.br. CPF informado: 220.500.168-08. IP: 216.238.117.241. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5777465 e longitude -46.6065222. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.958.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

21 ago 2024, 11:00:45

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5d530115-79e7-44e2-8fec-bacc83ceda52.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5d530115-79e7-44e2-8fec-bacc83ceda52, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.